LEI Nº. 7268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas municipais de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

A Vereadora MARIA HELENA ALVES DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei Institui a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" nas escolas municipais de Sant'Ana do Livramento, a ser realizada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o Art. 1º desta lei, as escolas municipais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nas escolas municipais e cursando o 8º e 9º ano, bem como o EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem como objetivos:

I - Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal 1.097/2000 (Lei de Aprendizagem);

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas constituirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceiras com empresas privadas e públicas, Organizações Não Governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas

experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º O Poder Executivos Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2017.

Vereadora Maria Helena Alves Duarte
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário